# LEI Nº 2.019/ 1995

Dispõe sobre colocação de placas indicativas nos redutores de velocidade e toma outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1° - Deverão ser colocadas placas indicativas em todos os redutores de velocidade.

Art. 2° - Todos os redutores de velocidade deverão conter faixa de marcação.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 13 de setembro de 1995.

**MANOEL BORGES DE OLIVEIRA**
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal
Paracatu-MG